



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO PANORAMA CRÉDITO RESIDENCIAL FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 50.569.855/0001-06

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento de Deliberação”), **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, 2º andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão De Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **PANORAMA CRÉDITO RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.569.855/0001-06 (“Fundo”), na qualidade de administradora fiduciária, **RESOLVE**:

- a) Ajustar o art. 12.1 do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação abaixo;

12.1. A Classe pagará a título de remuneração dos Prestadores de Serviços o valor correspondente a até 0,70% (zero vírgula sete por cento), calculado sobre a Base de Cálculo, e compreenderá (i) a Remuneração da Administradora, (ii) a Remuneração da Gestora (“Remuneração Total”), observado o disposto nos parágrafos abaixo.

- b) Ajustar o art. 12.1.1 e os parágrafos 1º, 2º e 3º do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação abaixo;

12.1.1. Para fins do cálculo da Taxa de Administração, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

§1º Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria da Classe, a ADMINISTRADORA fará jus a uma remuneração de até 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (“Remuneração da Administradora”).

§2º - O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora previsto no parágrafo acima será corrigido anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - A GESTORA fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao excedente da taxa de administração prevista no item 12.1, após deduzidos os valores previsto no § 1º do item 12.1.1. acima (“Remuneração do Gestor”).



- c) Ajustar os artigos 12.1.2 e 12.1.3 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo;

12.1.2. A Remuneração Total prevista neste artigo deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, sobre o valor do patrimônio líquido da Classe ou sobre o Valor de Mercado, conforme seja o caso, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe.

12.1.3. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem estabelecer que parcelas da Remuneração Total sejam pagas diretamente pelo FUNDO, em nome da Classe, aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração Total.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Rogério Ferreira

D33F2BF0B07442A...

Nome:

CPF:

Assinado por:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EA8F487E386A4A5...

Nome:

CPF:



ANEXO A

**REGULAMENTO DO PANORAMA CRÉDITO RESIDENCIAL FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**